TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
COORDENADORIA DE ENGENHARIA
SEÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO [Lei 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso I]

O TRE-RJ possui a necessidade de elaborar orçamentos de referência e estimativas de custos das contratações de obras e serviços de engenharia com base nos dados atualizados dos sistemas de referência de custos, tais como SINAPI, EMOP e SCO-Rio, em consonância com as diretrizes do Decreto nº 7.983/ 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, bem como em consonância com a Lei 14.133/ 2021.

II – DATA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA

03 de fevereiro de 2025.

III - CONEXÃO COM O PLANEJAMENTO EXISTENTE [Art. 18, § 1º, inciso II]

III.1 - O Plano Estratégico TRE-RJ/ 2021 -2026 tem entre seus objetivos, o OE 13 - APERFEIÇOAR A INFRAESTRUTURA que refere-se ao fornecimento e aperfeiçoamento da infraestrutura física e de recursos materiais adequados (instalações, mobiliário, logística e equipamentos), pautando-se por critérios de acessibilidade, sustentabilidade, segurança e saúde ocupacional, a fim de assegurar o bom andamento das atividades institucionais do TRE-RJ.

III.2 - A utilização de softwares de orçamento contribuirá na elaboração de orçamentos de obras e serviços necessários à adequação dessa infraestrutura.

III.3 - A contratação consta no item 6 do Extra Plano de Contratações Anual 2025.

IV - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO, COM JUSTIFICATIVAS QUE AS RELACIONE À DEMANDA [Art. 18, § 1º, inciso IV]

IV.1 - Considerando a operação e o uso da ferramenta durante os primeiros doze meses de vigência da contratação anterior (Processo SEI nº 2022.0.000036564-6, Contrato Nº 05/2023 id. 3023577), conclui-se que as licenças contratadas para 7 (sete) usuários atendem à demanda das unidades da Coordenadoria de Engenharia.

IV.2 - Assim, considerando que os softwares pretendidos apresentam dinâmicas de comercialização distintas, enquanto o Volare fornece uma licença por usuário, o Orçafascio permite que **até** 5 usuários utilizem a mesma licença simultaneamente (g.n.), entendemos que **4 (licenças) no total** atendem à demanda mencionada, sendo 3 (três) de Volare para 3 (três) usuários e 1 (uma) de Orçafascio para os outros 4 (quatro) usuários.

IV.3 - Da forma proposta permite-se a utilização simultânea pelo servidor ou supervisor terceirizado que estiver trabalhando na elaboração do orçamento e pelo seu respectivo chefe ou responsável pelo projeto/serviço, simultaneamente, na SEPROJ e na ASSENG.

IV.4 - A disponibilidade de licenças em cada uma das unidades se justifica pela possibilidade delas trabalharem simultaneamente, sem interferência nas atividades umas das outras, pois a necessidade de se elaborar orçamentos e estimativas de custos é atribuição de ambas.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR [Art. 18, § 1º, inciso V]

V.1 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da demanda de se elaborar orçamentos e estimativas de custos de obras e serviços de engenharia de forma ágil e segura será necessário contratar/adquirir software específico para esta finalidade. Dentre as soluções viáveis no mercado para o atendimento da demanda, identificamos:

V.1.1 - Solução 1 - Volare/PINI - possui ferramentas automatizadas para elaboração de orçamentos juntamente com uma base de dados para composição atualizada de custos unitários, tais como TCPO, EMOP e, em especial, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

> Volare - R$ 9.788,64, correspondendo a 3 (três) licenças com as respectivas bases de custos por um período de 12 meses (Id. 3821863).

V.1.2 - Solução 2 – Excel - possui ferramentas para elaboração de orçamentos, todavia, não incorpora bases de dados para composição atualizada de custos unitários. Essas bases devem ser acessadas separadamente, realizando a consulta item por item. As bases públicas como SINAPI e EMOP são gratuitas e podem ser acessadas nos sites das respectivas instituições, porém cada serviço ou insumo precisaria ser individualmente acessado.

> Excel – o TRE-RJ já possui o software em seu acervo.

V.1.3 - Solução 3 – Orçafascio - possui ferramentas para automatizadas para elaboração de orçamentos juntamente com uma base de dados para composição atualizada de custos unitários, tais como SINAPI, SICRO 3, SICRO 2, SETOP-MG, SUDECAP-MG, SIURB-SP, SIURB INFRA, IOPES-ES, ORSE-SE, SEINFRA-CE, SEDOP-PA, CPO/ CDHU-SP, AGESUL, AGETOP, AGETOP CIVIL, AGETOP RODOVIÁRIA, CAEMA-MA, EMBASA, CAERN, FDE, EMOP-RJ, COMPESA, DER-PR, SCO-RJ e SBC.

> Orçafascio – R$ 1.998,00, correspondendo a 1 (uma) licença para até 5 (cinco) usuários com as respectivas bases de custos por um período de 12 meses (Id. 3815910).

V.1.4 - Solução 4 – Outros softwares de orçamento – Existe no mercado diversos softwares de orçamento, tais como Presto, Veja Obra e Arquimedes. Cada um desses softwares possui interface e características específicas com as quais os técnicos do TRE-RJ precisariam se familiarizar. Por serem desconhecidos do corpo técnico do TRE-RJ, não é possível identificar eventuais problemas e garantir que atendam a necessidade do Órgão. Esses softwares também possuem incorporadas bases de dados públicas como EMOP e SINAPI.

> Arquimedes - R$ 3.864,00, correspondendo a 3 (três) licenças com as respectivas bases de custos por um período de 12 meses (Id. 3815860).

V.2. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

V.2.1 - Sugerimos uma composição com as Soluções 1 e 3 para atendimento da demanda com contratação de fornecimento e instalação de 3 (três) licença do software Volare para 1 usuário cada e 1 licença do software Orçafascio para até 5 usuários.

> V.2.1.1 - Observamos que os softwares pretendidos apresentam dinâmicas de comercialização distintas, enquanto o Volare fornece uma licença por usuário, o Orçafascio permite que **até** 5 usuários utilizem a mesma licença simultaneamente. *(g.n.)*

V.2.2 - A elaboração de orçamento e estimativas de custos de obras e serviços de engenharia é uma atividade complexa que depende dos quantitativos extraídos dos projetos e outros documentos técnicos, bem como das composições de custos unitários de serviços e dos custos dos insumos.

V.2.3 - A contratação de licenças do software para elaboração de orçamento e banco de dados de insumos para obras e serviços de engenharia justifica-se porque uso de ferramentas automatizadas e o acesso às diferentes bases de dados simultaneamente na composição dos orçamentos garante maior agilidade e precisão no processo de elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia.

V.2.4 - Os softwares de orçamento proporcionam o acesso simultâneo dessas bases de dados dentro do sistema, ao mesmo tempo em que oferecem ferramentas para composição de orçamentos e relatórios, tudo dentro do mesmo sistema, de forma ágil e segura.

V.2.5 - Na comparação de preços verificou-se diferença substancial de valor em favor do software Orçafascio em comparação ao Volare, todavia, necessário observar que os orçamentos realizados pela Coordenadoria de Engenharia até este momento foram elaborados com o software e as bases de insumos do Volare. Neste sentido, a mera substituição de um pelo outro poderia acarretar atrasos ou mesmo descontinuidade no caso de não adaptação dos servidores e supervisores terceirizados ao software Orçafascio, além dos orçamentos elaborados pelas unidades da COENG que encontram-se armazenados no banco de dados do software Volare.

V.1.5.1 - Para evitar os problemas mencionados, entendemos que seria importante manter uma quantidade mínima de licenças do Volare em atividade. No caso, 1 (uma) licença para a SEPROJ e 2 (duas) licenças para a ASSENG.

V.2.6 - A contratação e utilização dos softwares Volare e Orçafascio simultaneamente permitirá uma transição segura entre as duas soluções e, se bem sucedida, maior produtividade e economia nas futuras contratações deste objeto.

V.2.7 - Não haverá necessidade de treinamento prévio, portanto, sem acréscimo de custo e também de tempo, tendo em vista que a utilização das ferramentas será imediata.

V.2.8 - Consideramos, portanto, como mais satisfatória e adequada a solução apresentada no item 5.2.1.

VI - DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA [Art. 18, § 1º, inciso VII]

VI.1 - O software Volare/PINI na configuração “orçamento”, juntamente com as bases de dados de órgãos públicos de abrangência Nacional e Regional, proporcionará ao TRE-RJ uma ferramenta para elaboração de orçamentos com uma base de dados para composição atualizada de custos unitários, tais como TCPO, EMOP e, em especial, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI em consonância com as diretrizes do Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados executados com recursos dos orçamentos da União.

VI.2 - Além do Decreto citado, o Ato GP 340/2018, dá subsídio para o Tribunal utilizar os sistemas da EMOP e SCO-Rio, nos casos de inviabilidade de uso do SINAPI, bem como a Resolução TRE-RJ 749/2010, autoriza a utilização da base TCPO, de fornecimento exclusivo pela PINI.

VI.3 - Neste mesmo sentido, o software Orçafascio com os módulos "orçamento" e "bases adicionais”, compreendendo SINAPI, SICRO 3, SICRO 2, SETOP-MG, SUDECAP-MG, SIURB-SP, SIURB INFRA, IOPES-ES, ORSE-SE, SEINFRA-CE, SEDOP-PA, CPO/ CDHU-SP, AGESUL, AGETOP, AGETOP CIVIL, AGETOP RODOVIÁRIA, CAEMA-MA, EMBASA, CAERN, FDE, EMOP-RJ, COMPESA, DER-PR, SCO-RJ e SBC, atenderá as mesmas diretrizes do Decreto nº 7.983/2013.

VI.4 - A contratação de softwares para elaboração de orçamento e banco de dados de insumos para obras e serviços de engenharia justifica-se porque o acesso às diferentes bases de dados simultaneamente na composição dos orçamentos garante maior agilidade e precisão no processo de elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia.

VI.5 - Não há demanda de manutenção, suporte ou assistência técnica onerosa para as contratações indicadas.

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso VI]

VII.1 - Volare/PINI:

Estimativa de preço – R$ 9.788,64 *(nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)*, correspondendo a 3 (três) licenças com as respectivas bases de custos por um período de 12 meses (Id. 3821863).

VII.2 - Orçafascio:

Estimativa de preço – R$ 1.998,00 *(um mil, novecentos e noventa e oito reais)* correspondendo a 1 (uma) licença para até 5 (cinco) usuários com as respectivas bases de custos por um período de 12 meses (Id. 3815910).

VII.3. Estimativa de preço total da contratação – R$ 11.786,64 *(onze mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)* por um período de 12 meses.

VIII - PARCELAMENTO DO OBJETO [Art. 18, § 1º, inciso VIII]

VIII.1 - Não haverá parcelamento do objeto, pois trata-se de contratação de dois softwares, sendo o forrnecimento e instalação/renovação de 3 (três) licenças do software Volare e o fornecimento e instalação de 1 (uma) licença do

software e do banco de dados de insumos do Orçafascio, com acesso para até 5 (cinco) usuários, ambos na versão on-line.

VIII.2 - Considerando que a empresa Nes Soluções é a detentora dos direitos de exclusividade do software Volare, entende-se que está configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *inciso I,* da Lei 14.133/2021.

VIII.3 - Considerando que a empresa 3F Ltda. é a detentora dos direitos de exclusividade do software Orçafascio, bem como considerando o custo estimado da licença, de R$1.998,00 *(um mil, novecentos e noventa e oito reais)*, sugere-se que a contratação aconteça, em autos apartados, através de dispensa de licitação em razão do valor.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS/BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS [Art. 18, § 1º, inciso IX]

IX.1 - Benefícios Diretos:

IX.1.1 - Conferir maior agilidade e precisão ao processo de elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia.

IX.2 - Benefícios Indiretos:

IX.2.1 - Atende ao Objetivo Estratégico nº 13 (OE 13) de aperfeiçoar a infraestrutura que refere-se ao fornecimento e aperfeiçoamento da infraestrutura física e de recursos materiais adequados (instalações, mobiliário, logística e equipamentos), pautando-se por critérios de acessibilidade, sustentabilidade, segurança e saúde ocupacional, a fim de assegurar o bom andamento das atividades institucionais do TRE-RJ.

X - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso III]

X.1 - Os serviços são de natureza continuada, considerando que o suporte técnico e a atualização das bases de dados serão prestados de forma contínua. Além disso, a atividade de elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia é necessária em todos os processos de contratação de obras e serviços de engenharia.

X.2 - Os serviços são considerados comuns.

X.3 - Não há dedicação de mão de obra exclusiva na presente contratação.

X.4 - A contratação não deve ser realizada pelo sistema de registro de preços.

X.5 - Não há normativos que disciplinem a contratação deste software.

X.6 - A unidade de medida adotada para ambas as contratações será a unidade de licença instalada.

X.7 - Não foram encontrados requisitos identificados a partir da análise de registros de ocorrências da fiscalização de contratações anteriores.

X.8 - Para a execução dos serviços, não será necessário que funcionários ou outros representantes da contratada tenham acesso a sistemas, bancos ou plataformas de dados da Justiça Eleitoral.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO [Art. 18, § 1º, incisos X e XI]

XI.1 - Adequação de ambiente

XI.1.1 - A infraestrutura será totalmente fornecida pela contratada e o TRE-RJ não tem ingerência na gestão do(s) equipamento(s) Servidor(es), seja da Aplicação ou do Banco de Dados.

XI.1.2 - A contratada deverá garantir a disponibilidade do serviço nos termos definidos pela área contratante.

XI.1.3. A integridade da informação e sua recuperação, em caso de incidente, deverão ser feitas nos termos definidos pela área contratante.

XI.1.4 - Devem ser observadas as melhores práticas de segurança para proteção de dados de acordo com a legislação vigente.

XI.2 - Recursos humanos

XI.2.1 - Não há providências a serem adotadas com relação aos recursos humanos nesta contratação.

XI.3 Impactos administrativos

XI.3.1 - Não há impactos administrativos nesta contratação.

XI.4 Contratações correlatas e/ou interdependentes

XI.4.1 - Conforme descrito no item VII acima, a partir de sua conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação será desmembrada em dois processos administrativos, de forma que a contratação do software Volare continuará tramintando nesse processo (2024.0.000007617-5) e a contratação do software Orçafascio vai tramitar nos autos do processo XXXXXXXXX. Assim, se tratam de contratações interdependentes.

XII – COMPETÊNCIA ESPECÍFICA PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

XII.1 - O TRE-RJ possui recursos materiais e humanos necessários à gestão e fiscalização do objeto contratado.

XII.2 - A instalação do software será realizada pela(s) contratada(s) e o parque de computadores atende às exigências técnicas para suportar os softwares.

XIII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/REQUISITOS AMBIENTAIS [Art. 18, § 1º, inciso XII]

Não há critérios ou práticas de sustentabilidade definidos no GUIA DE SUSTENTABILIDADE DE CONTRATAÇÕES DO TRE/RJ a serem aplicados relacionados à prestação deste serviço.

XIV — INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

XIV.1 - Considerando que a empresa Nes Soluções é a detentora dos direitos de exclusividade do software Volare, entende-se que está configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *inciso I,* da Lei 14.133/2021.

XIV.2 - Considerando que a empresa 3F Ltda. é a detentora dos direitos de exclusividade do software Orçafascio, bem como considerando o custo estimado da licença, de R$1.998,00 *(um mil, novecentos e noventa e oito reais)*, sugere-se que a contratação aconteça, em autos apartados, através de dispensa de licitação em razão do valor.

XV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA [Art. 18, § 1º, inciso XIII]

Considerando os requisitos do presente estudo técnico preliminar, entendemos que a contratação pretendida está adequada ao atendimento da necessidade.

XVI - DECLARAÇÃO SOBRE A RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS ESTUDOS PRELIMINARES OU AO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Não há restrição de acesso aos estudos preliminares.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2025

VITOR CARLOS VILLA REAL LOPES
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente em 10/01/2025, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MONICA CARVALHO PESSANHA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente em 10/01/2025, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NEY BIANCHI GARCIA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente em 13/01/2025, às 12:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4228401** e o código CRC **776328DA**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.